

LEI Nº 211/92

Concede subvenções sociais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decurso do exercício de 1993, subvenções sociais, numa importância global de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinada às entidades filantrópicas, educacionais, sociais, desportivas, recreativas e assistências, abaixo discriminadas:

- a) à conferência São Vicente de Paula de Areado...20.000.00,00
- b) ao clube 4-S “João Paulo”4.000.000,00
- c) ao clube 4-S “A Voz do Jovem”4000.000,00
- d) à Casa da Criança de Areado – CRECHE...20.000.000,00
- e) à Caixa Escolar da Escola Estadual “João Luiz Alves”6.000.000,00
- f) à Caixa Escolar da Escola Estadual “Álvaro Faria Pereira”...6.000.000,00
- g) à Caixa Escolar da Escola Estadual “Dr. Joaquim Ribeiro Pereira”6.000.000,00
- h) à Caixa Escolar São José, da Escola Estadual “João Lourenço” ...6.000.000,00
- i) à Aliança Futebol Clube...4.000.000,00
- j) à Associação Atlética Ponte Branca.....4.000.000,00
- k) à União Atlética Areadense....4.000.000,00
- l) ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Biscoiteiros Unidos – GRESA...1.2000.000,00
- m) à Santa Casa de Misericórdia de Areado...30.000.000,00
- n) ao Hospital Mário Penna.....5.000.000,00
- o) à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes.....4.000.000,00

Total das concessões a título de subvenções sociais.....135.000.000,00

Art. 2º Os valores previstos no artigo 1º desta Lei, serão atualizados conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 184, de 2-6-92.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal de Areado

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo